**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Parecer n.º 11 /2.021**

**Projeto de Lei n.º 032 de 2.021**

**¨Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 1.545.259,98.”**

Conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, apresenta o presente **PARECER**, com consoantes motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I. Exposição da Matéria**

O Projeto de Lei n°32/21 encaminhado para análise desta Casa é de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o senhor prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, “**dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 1.545.259,98.”**

O Projeto em análise visa buscar a competente autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial, em caráter de urgência, principalmente advindas por excesso de arrecadação, provenientes de doações da Sociedade Civil, que serão usados pela Secretaria de Saúde, com previsão de vinculo de despesas com a Covid-19, no valor de R$1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) e da Secretaria de Assistência Social, o crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício de 2020, no valor de R$ 45.259,98 (quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos), que serão destinados para Aquisição de Bens, referente à Emenda Parlamentar CREAS nr.45.092-8 em 31-12-2020, em função de recursos financeiros não utilizados no exercício de 2020.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

A matéria enviada pelo Poder Executivo está pautada no atendimento às necessidades de adequações orçamentárias das Secretarias envolvidas no Projeto 31/2021, buscando a criação de dotação orçamentária para justificar os valores que a Administração recebeu por excesso de arrecadação, provenientes de doações da Sociedade Civil, que serão destinados para o enfrentamento do COVID-19  
 Também busca autorização em função de superávit financeiro do exercício anterior, para a Secretaria buscando a aquisição de Bens, referente a Emenda Parlamentar CREAS nr. 45.092-8, recursos financeiros não utilizados no exercício de 2020.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

A Comissão não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão da Comissão**

Portanto, considerando que não há óbice para o trâmite legislativo, haja vista que o presente projeto de lei não padece de vício de constitucionalidade, considerando não haver impeditivos financeiros para sua aplicação, considerando que a proposta tem todos os méritos e a necessidade de continuidade de aplicação do Orçamento Municipal no ano de 2021, a Comissão encaminha este parecer para apreciação e deliberação do Douto Plenário.

Sala das Comissões, em 14 de MARÇO de 2.021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS

PRESIDENTE/ RELATORA

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA

VICE - PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

MEMBRO